

AVISO DE REABERTURA**CP006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº241/2025**

Considerando a autotutela da Administração e na Súmula 473 do STF, e considerando o art. 59, IV, §§ 2º e 4º, da Lei 14.133/2021, bem como a orientação do TCU de presunção relativa de inexecutabilidade (Súmula 262 e Acórdãos 465/2024 e 803/2024), verifica-se que não foi oportunizado prazo de diligência para comprovação de executabilidade às licitantes, o que compromete a isonomia e o julgamento objetivo.

Decide-se a revogação parcial dos atos da fase de julgamento e classificação do Concorrência Pública nº 006/2025, preservando os demais atos válidos.

Fica designada a data do dia 05/09/2025 às 14:00h para convocação das empresas por ordem de classificação conforme exposto acima.

Cansanção-BA, 02 de setembro de 2025

THAIS GOMES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO